

Resolução Nº 005/2015

Dispõe sobre o Edital do Processo Seletivo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itanhandu - MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itanhandu, ambos situados na Rua Manoel Carneiro, nº 534, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no cumprimento de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 721/2011, de 13/09/2011, consoante com o disposto na Lei Federal nº. 8.069/90, torna Público o presente EDITAL para a abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itanhandu para o mandato do quadriênio 2016/2019, sendo eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes, cujo processo obedecerá às normas a seguir:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º- A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas, a saber:

I – Inscrição de candidatos;

II – Aplicação de prova de aferição de conhecimento específico e teste de Língua Portuguesa;

III – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 3º- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração a título de subsídio, conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos, será observado o disposto na Lei Municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de cargos e funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II **Inscrições**

Art. 4º- São requisitos para as inscrições:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, no ato da inscrição;

II – Idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia de documento de identidade;

III – Residir no Município há mais de 01 (um) ano, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) e declaração do próprio;

IV – Escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), ou equivalente comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

V – Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas pelos órgãos competentes;

VI – Estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral;

VII – Declarar não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

VIII – Solicitar afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se o inscrito for membro do mencionado Conselho de Direitos;

IX – Apresentação de uma foto 3x4;

X – Conhecimentos de informática e domínio da utilização de computador.

Art. 5º- A inscrição dos candidatos será realizada das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, no período de **12/05/2015 a 29/05/2015**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua Manoel Carneiro, nº 534, bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º- A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição, a documentação relacionada no artigo 4º deste edital.

§ 2º- Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º- No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, seguindo a ordem de inscrição. Este número será utilizado em todo o processo eleitoral, inclusive para identificação na cédula eleitoral.

CAPÍTULO III **Processo Seletivo**

I - Da Impugnação e interposição de recursos

Art. 6º- Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de Resolução, a relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o representante do Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º- Publicada a Resolução, após as inscrições, será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

§ 2º- Ocorrendo impugnações, os candidatos terão 03 (três) dias para apresentarem sua defesa.

§ 3º- As impugnações serão submetidas à Comissão Organizadora, que decidirá no prazo de 03 (três) dias.

§ 4º- Caberá recurso no prazo de 03(três) dias direcionado para a Assembléia do CMDCA, que terá prazo idêntico para análise do mesmo.

§ 5º- Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por Resolução, da relação das candidaturas confirmadas, não havendo mais possibilidades de ocorrerem impugnações.

II- Da Prova de Aferição e Conhecimentos

Art. 7º- A prova de conhecimentos específicos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, e sobre a Lei Municipal nº 721/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações.

§1º - A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

§ 2º - A prova terá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo que, cada questão terá o valor de 02 (dois) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§ 3º - O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

Art. 8º - A prova será realizada no dia 05 de julho de 2015, com início às 08:00 horas, na Escola Municipal Felipe dos Santos, situada na Avenida Professor Brito, 206, Centro, Itanhandu/MG.

§ 1º Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, dando máxima publicidade ao ato.

§ 2º É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

§ 3º Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.

§ 4º No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

§ 5º Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

§ 6º Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

§ 7º Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

§ 8º O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 9º A candidata inscrita em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 9º- A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada no mural de publicações da Prefeitura Municipal, no site do Município e na rádio local.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova de aferição de conhecimentos;

§ 2º - Caberá recurso à Comissão Organizadora no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação da relação de candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

§ 3º - Se do recurso resultar anulação de questão da prova, a pontuação correspondente à respectiva questão será atribuída a todos os candidatos.

III - Da Eleição

Art. 10º- A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre 8:00 e 16:00 horas na Escola Municipal Felipe dos Santos, localizada na Avenida Professor Brito, 206, Centro, Itanhandu/MG.

I- Da eleição participarão como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

II – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

III – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou apelido e número do candidato.

IV - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato;

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 11º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Itanhandu/MG.

I - Cada votante terá direito a escolher apenas 01 (um) candidato.

II – Será exigido no ato da votação: título de eleitor e documento oficial de identificação com foto.

IV – Da Propaganda

Art. 12º- A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas.

Art. 13º- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 14º- A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização, por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 15º- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as regras de posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

§ 3º- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura;

Art. 16º- O descumprimento no disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

I – Retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;

II – No caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 1 a 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal)

III – Persistindo a infração: cassação da candidatura.

Art. 17º- Será vedado aos candidatos:

I - Promoção de transporte de eleitores;

II - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 18º- Será permitido aos candidatos:

I - O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - A apresentação de sua candidatura em evento realizado pelo CMDCA para este fim, visando dar ampla divulgação às candidaturas inscritas no processo de seleção.

V – Do Resultado das Eleições

Art. 19º- Concluída a apuração dos votos, que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal, no site do Município e na rádio local;

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

III - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2016 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

VI – Do Cronograma

Art. 20º- O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

Art. 21º- O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá dar ampla divulgação às alterações necessárias.

§ 1 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referentes a este Processo Seletivo.

§ 2 – A atualização de endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHANDU/MG

Art. 22º - Todo processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do representante do Ministério Público na Comarca de Itanhandu, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, visando garantir o fiel cumprimento da Lei e desta Resolução.

Art. 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação do resultado de cada etapa do Processo Seletivo em meios de comunicação que dêem o máximo de publicidade aos seus atos, sendo que, todos os resultados serão comunicados oficialmente ao representante do Ministério Público na Comarca de Itanhandu/MG.

Art. 24º - A Comissão Organizadora que coordena os trabalhos do Processo Seletivo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2016/2019 foi criada pela Resolução nº 004/2015.

Art. 25º - As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas e resolvidas com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Art. 26º - Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e seus respectivos suplentes, submeter-se-ão a constantes estudos sobre a legislação específica às atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários.

Art. 27º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 08 de maio de 2015.

Vinícius Pereira Amorim Mota

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

DATA	EVENTO
08/05/2015	- Publicação do Edital
12/05/2015 a 29/05/2015	- Período de Inscrições
01/06/2015 a 03/06/2015	- Pedidos de impugnação de candidaturas
08/06/2015 a 10/06/2015	- Recebimento da defesa dos candidatos
11/06/2015 a 15/06/2015	- Decisões dos pedidos de impugnações
16/06/2015 a 18/06/2015	- Interposição de recurso dos candidatos impugnados
22/06/2015	- Divulgação dos candidatos inscritos
05/07/2015	- Prova de aferição de conhecimentos
10/07/2015	- Divulgação dos nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos
13 e 14/07/2015	- Interposição de recursos dos resultados da prova de aferição de conhecimentos
17/07/2015	- Publicação e classificação dos aprovados
04/10/2015	- Eleições